

## VALE-ALIMENTAÇÃO

- ❑ **VALE-ALIMENTAÇÃO** é um benefício concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade da Prefeitura do Município de São Paulo, cuja remuneração mensal bruta não ultrapasse os valores equivalentes à quantidade de salários mínimos vigentes à época de sua concessão, na seguinte conformidade:
  - I - Até 3 salários mínimos = R\$ 650,49 (seiscentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos);
  - II - Acima de 3 até 5 salários mínimos = R\$ 542,07 (quinhentos e quarenta e dois reais e sete centavos);
  - III - Acima de 5 até 6 salários mínimos = R\$ 433,66 (quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos);
  - IV - Acima de 6 até 7 salários mínimos = R\$ 325,25 (trezentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos);
  - V - Acima de 7 até 10 salários mínimos = R\$ 216,82 (duzentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos);
- ❑ **Remuneração bruta:** são todos os valores recebidos pelo servidor, exceto o Auxílio-Transporte, Auxílio-Refeição, Vale-Alimentação, 1/3 de férias, Abono de Permanência, 13º salário e antecipação, vantagens indenizatórias ou eventuais, e algumas verbas consideradas de Local de Trabalho.
- ❑ Para fazer jus ao **VALE-ALIMENTAÇÃO**, o servidor precisa contar com 15 dias de exercício no mês do pagamento.  
Valores recebidos indevidamente serão restituídos ou compensados no mês subsequente, de forma parcelada, se for o caso.
- ❑ **Acúmulo lícito de cargos/funções:** será concedido, se devido, apenas pelo cargo de menor remuneração mensal bruta.
- ❑ **Afastamentos, com vencimentos,** em que o servidor faz jus ao **VALE-ALIMENTAÇÃO**
  - Apenas por motivo de:
    - férias;
    - casamento, até 8 (oito) dias;
    - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;
    - luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias;
    - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
    - licença-gestante;
    - licença-paternidade, prevista no art. 3º da Lei nº 10.726, de 08/05/1989;
    - licença-adoção, prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.919, de 21/06/1985;
    - licença médica do próprio servidor ou para cuidar de pessoa da família;
    - cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista, na forma da legislação específica;
    - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
    - licença compulsória;
    - faltas abonadas, nos termos do parágrafo único do art. 92 da Lei nº 8.989, de 29/10/1979;
    - exercício de outro cargo em comissão ou função, na Administração Direta;
    - missão ou estudo de interesse do Município em outros pontos do território nacional ou no exterior, nos termos da legislação pertinente;
    - participação em delegações esportivas ou culturais, nos termos da legislação pertinente;
    - participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração e desde que não ultrapassem 15 (quinze) dias.

**SAIBA MAIS:**

- Os valores do Vale-Alimentação continuarão a ser atualizados, nos termos, respectivamente, do § 2º do art. 1º da Lei nº 12.858, de 1999, e do art. 2º da Lei nº 13.598, de 2003, a partir de 1º de janeiro de 2025;
- Não tem natureza salarial ou remuneratória;
- Não se incorpora aos vencimentos e proventos, para qualquer efeito;
- Previsão de fornecimento de cartão magnético ou assemelhado, a ser regulamentado por Decreto.

**Obs.:** A remuneração bruta mensal, fixada para fins de concessão do Vale-Alimentação, será apurada no mês da fixação do salário mínimo pela lei federal do exercício a que se referir, e considerada até o mês anterior ao da fixação do exercício seguinte.

Ao servidor que sofrer diminuição de remuneração no período posterior ao mês de apuração de que trata o “caput” deste artigo, em virtude da perda de vantagens decorrentes do exercício de cargo de provimento em comissão ou de local de trabalho e de recálculo de ações judiciais, fica assegurada a concessão do Vale-Alimentação, quando dessa diminuição resultar remuneração bruta mensal equivalente a até 8 (oito) salários mínimos.

O servidor que obtiver aumento de remuneração no período posterior ao mês de apuração de que trata o “caput” deste artigo, em decorrência da nomeação para exercício de cargo de provimento em comissão, da percepção de vantagens devidas em razão de local de trabalho e de recálculo de ações judiciais, deixará de perceber Vale-Alimentação quando o aumento implicar remuneração bruta mensal superior a 8 (oito) salários mínimos.

👁 **Leia sobre Auxílio-Refeição**

---

## **LEGISLAÇÃO**

LEI Nº 13.598, DE 05/06/ 2003;  
LEI Nº 14.588, DE 12/11/ 2007;  
LEI Nº 17.722, DE 07/12/ 2021;  
LEI Nº 17.841, DE 19/08/ 2022;  
LEI Nº 17.969, DE 23/06/ 2023;  
LEI Nº 18.098, DE 26/03/2024.